

DECRETO Nº 145/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: Estabelece as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município de Venturosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual e pelo inciso II do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os 1087 casos confirmados de Covid-19 em nosso município (Boletim Epidemiológico Municipal 22/05/2021), que caracteriza a confirmação de 148 casos em 15 dias;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 50.561, de 23 de Abril de 2021, Mantém medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 139, de 14 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 028/2021 de 06 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 17.260, de 10 de maio de 2021, que define as atividades religiosas como atividades essenciais durante a vigência de situação de calamidade pública, decorrente de emergência sanitária ou catástrofe natural e dá outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, que a vacinação não tem avançado na velocidade necessária e que os números das últimas três semanas, apesar de estáveis, mostram um patamar ainda alto de casos, óbitos e internações;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de estabelecer temporariamente regras mais restritivas de atividades sociais e econômicas para o Município, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de enfermagem do Centro de Atendimento Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 24 de maio de 2021, o plano de convivência com a Covid-19 estabelecido pelo Estado de Pernambuco adotado por esta Municipalidade, que trata do retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará no município de Venturosa o disposto neste Decreto.

Art. 2º - No período compreendido entre 24 de maio de 2021 e 06 de junho de 2021, está vedado o exercício de atividades econômicas e sociais:

- I - de segunda-feira a sexta-feira, das 18h até às 5h do dia seguinte;
- II - aos sábados, domingos e feriados, em qualquer horário.

§1º - As restrições previstas no caput não se aplicam às atividades indicadas no Anexo I.

§ 2º - As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido neste Decreto, caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal.

§ 3º - Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta e por drive thru, permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto nos incisos do caput, sem aglomeração, exclusivamente para caminhoneiros, nos estabelecimentos localizados em rodovias, inclusive em postos de gasolina.

Art. 3º - Fica permitida, das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 17h nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto, desde que cumprida a ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade ou presença de no máximo 100 pessoas, recomendando-se que aos finais de semana, as celebrações religiosas ocorram apenas de forma virtual, sem público.

Art. 4º - Ficam suspensas, até o dia 06 de junho de 2021, as aulas presenciais nas escolas da Rede Municipal de Ensino e da Rede Particular, recomendando-se a suspensão das atividades escolares da Rede Estadual.

§ 1º - O art. 1º do Decreto Municipal nº 142 de 11 de maio de 2021 passa a vigorar com a redação do caput deste artigo.

§ 2º - Fica permitido o funcionamento das atividades administrativas dos estabelecimentos citados no caput deste artigo, observado o horário de funcionamento de 08h às 12h.

Art. 5º - Fica estabelecido que a feira livre de Venturosa, será realizada exclusivamente as terças-feiras com início as 05h e encerrarão as suas atividades em até, no máximo, as 14h do seu dia de realização, com a permissão de comercialização apenas de gêneros alimentícios tais quais: frutas em geral, verduras em geral, carnes em geral, cereais em geral, laticínios, ovos e especiarias.

Parágrafo Único. Fica suspensa a feira de animais realizada no Parque de Exposição Municipal até 06 de junho de 2021.

Art. 6º - Fica vedado o consumo de qualquer tipo de alimento ou bebida, assim como a comercialização de bebida alcoólica, nos logradouros onde é realizada a Feira Livre, no âmbito do Município de Venturosa, até a data de 06.06.2021.

§ 1º - Para fins de evitar o risco de proliferação e contágio do vírus, só será permitida a circulação de pessoas nos logradouros onde será realizada a Feira Livre que estiverem usando máscara de proteção e uso de álcool, conforme orientações divulgadas pelas autoridades competentes.

Art. 7º As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar o horário de funcionamento das 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, com exceção daquelas previstas no Anexo I, que se submeterão a horário de funcionamento próprio, respeitados os protocolos sanitários específicos.

Art. 8º - Fica suspenso até o dia 06 (seis) de junho do corrente ano, o atendimento presencial na sede Prefeitura de Venturosa nos dias de terça e quinta -feira, sendo que nos demais dias o atendimento será limitado, seguindo os protocolos sanitários.

§ 1º - Os serviços públicos vinculados ao Setor de Licitações e a Secretaria Municipal de Finanças serão regulados pelo Chefe Imediato de cada Órgão.

§ 2º - As Secretarias Municipais poderão editar normas internas para regulamentar a prestação dos serviços públicos, considerando o cenário epidemiológico de cada órgão.

§ 3º - A determinação do trabalho remoto é obrigatória, quando houver compatibilidade com o serviço.

Art. 9º - Fica suspenso até o dia 06 (seis) de junho de 2021, o funcionamento de serviços de academias de ginástica no município de Venturosa.

Art. 10 - Permanece vedado em todo o Município de Venturosa o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das seguintes atividades:

I - clubes sociais, espaços para festas e eventos com ou sem piscinas, espaços esportivos e agremiações, exceto para o funcionamento de restaurantes, bares, salões de beleza e a prática de atividades esportivas individuais, seguindo o horário estabelecido no anexo II;

II - equipamentos culturais;

III - parques de diversão, temáticos e similares;

IV - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais, com exceção dos jogos de futebol profissional, sem público, cumprido o protocolo específico;

V - qualquer atividade de lazer ou evento em chácaras e/ou casas de férias, em qualquer dia e horário.

Parágrafo único. As exceções constantes no inciso I devem observar os respectivos horários de funcionamento indicados neste Decreto.

Art. 11 - Permanece vedada no âmbito do Município de Venturosa a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes.

Art. 12 - Permanece obrigatório, em todo o Município de Venturosa, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive táxis, vans e moto táxi.

Parágrafo Único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 13 - O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pelo Estado de Pernambuco e pela Secretaria de Saúde e dos Direitos da Mulher.

Art. 14 - O descumprimento do disposto nesse Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 15 - Este decreto em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até 06 de junho de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2021.



EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
- Prefeito -

Eudes Tenório Cavalcanti
PREFEITO
CPF: 431.019.094-49
Mat. 22001

ANEXO I

ESTABELECEMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR EM HORÁRIOS PRÓPRIOS, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 2º

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas e serviços de assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;

XI - estabelecimentos industriais, atacadistas e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XIV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XV - imprensa;

XVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XVIII - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XIX - atividades de construção civil;

XX - processamento de dados e call center ligados a serviços essenciais;

XXI - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXII - pesca artesanal;

XXIII - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;

XXIV - lavanderias;

XXV - estabelecimentos de manutenção de eletrodomésticos e assistência técnica em geral.

ANEXO II

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR NOS TERMOS DO ART. 10

De segunda-feira a sexta-feira:

I – Serviços de Alimentação (bares, restaurantes e lanchonetes):

Horário de Funcionamento: de 08h às 20h

Capacidade: 50% da capacidade de ocupação.

II – Salões de Beleza:

Horário de Funcionamento: de 08h às 18h

Capacidade: 50% da capacidade de ocupação.

IV – Prática de Atividades Esportivas Individuais:

Horário de Funcionamento: de 05h às 9h e de 17h às 19h.

Capacidade: Manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre os praticantes.

Sábado, domingo e feriados: Fechados

Frides Tenório Cavalcanti
PREFEITO
CPF: 4.31.019.004-48
Mat. 22001